



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“ Terra das Nascentes ”

OFÍCIO Nº 26/2024/CMVJ

Jóia, 19 de março de 2024.

A Sua Excelência
ADRIANO MARANGON DE LIMA
Prefeito de Jóia - RS
JÓIA - RS

Assunto: Projeto de Lei nº 4.771/2024

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação das Comissões Permanentes da Casa, envia-se o Orientação Técnica Igam nº 5.993/2024 e o Parecer Jurídico nº 001/2024, **possibilitando ao Poder Executivo a complementação e ajuste ao Projeto de Lei nº 4.771/2024, a fim de que se garanta sua viabilidade**, em que recomenda-se atenção às regras concernentes a alteração de leis, à luz do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 1998 e ajustes nos dispositivos, tendo em vista que estão expressos com parágrafos e incisos, por exemplo: “§ 9º VIII (...)”.

Conclui-se, portanto, que a proposição analisada foi deflagrada pelo agente competente, o Prefeito Municipal. Entretanto, há necessidade de que seja acostado aos autos, o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovando o equilíbrio econômico e financeiro, tendo em vista a inclusão de benefícios aos servidores. Embora não se trate de servidor público em sentido estrito, a Lei Municipal nº 2.715, de 27 de junho de 2011, reconhece o membro do conselho tutelar como detentor de mandato eletivo, exercendo serviço público relevante.

Para que a inclusão de licenças possa ser viável, deverá previamente possuir dotação orçamentária suficiente para cobrir os gastos com a concessão de todo e qualquer benefício que gere um incremento ou maximização do gasto com pessoal, bem como, recomenda-se atenção às regras concernentes a alteração de leis, à luz do art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 1998 e ajustes nos dispositivos, tendo em vista que estão expressos com parágrafos e incisos, por exemplo: “8º VII” e “§ 9º VIII (...)”. Ainda, o texto redacional do art.1º da proposição, consta equivocadamente a data da lei, sendo o correto “27” e não “23”.

Do exposto na Orientação Técnica Igam nº 5.993/2024 e o Parecer Jurídico nº 001/2024, aguardamos manifestação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JÓIA - RS Atenciosamente,

Protocolo nº 448

Data: 19/03/24 Hora: 8:50

Destino: Gabinete

Responsável: Gustavo


VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
Presidente